

# As razões para transformar-se de S.A. em Ltda.

GAZETA MERCANTIL

18 JAN 1968

*Handwritten signature and scribbles at the top of the page.*

No último semestre do ano passado, várias sociedades anônimas, todas empresas brasileiras de capital estrangeiro — entre elas a Firestone, a Saab-Scania e a Nestlé — transformaram-se em sociedades limitadas. Coincidentemente, nesse mesmo período, a Assembléia Nacional Constituinte discutia a política de investimentos estrangeiros no País e a definição de empresa nacional.

Essa seqüência de fatos levou Renato Ochman, advogado especialista em direito societário, do escritório de advocacia Maltos Filho e Suchodolski, a concluir que essas transformações se devem à incerteza sobre como o governo vai tributar o repatriamento de lucros. Isso causa apreensão nas empresas de capital estrangeiro e levava a optar por ser limitada, afirmou, já que em empresas com esta conformação jurídica ninguém, exceto os sócios, conhece o seu lucro real. A limitada não está, como a sociedade anônima, obrigada a informar ao mercado, através da publicação do balanço, qual o lucro que obteve, explicou.

O Título VII do projeto da Comissão de Sistematização da Constituinte, que trata da Ordem Econômica e Financeira, não incentiva os investimentos estrangeiros no Brasil. Assim, disse Ochman, as empresas de capital estrangeiro que já estão instaladas no País não sabem o que vai acontecer, e as de fora não se arriscam a investir por ora.

Segundo o projeto de Constituição aprovado, esclareceu Renato Ochman, o acionista brasileiro terá privilégios em relação aos acionistas estrangeiros. Foram criadas dificuldades para o investidor externo, quando deveria ser o contrário. Além disso, o governo pode, a qualquer momento, interferir no mercado, delimitando, já através da nova Constituição, áreas de atuação privativas ou não do Estado, com o intuito, equivocado, de fortalecer o mercado, acrescentou.

Por outro lado, ri Ochman, os ganhos pital, atualmente, numa tributação muito alta. A empresa que remeter lucros para o exterior, explicou, será triada na distribuição de dividendos, no lucro após para efeitos do imposto. Renda das pessoas jurídicas, e, ainda, quando da mensa dos ganhos de capital para o exterior. Essa situação não é nada convidativa para o ingresso de novos investidores estrangeiros e desmotiva as empresas estrangeiras com participação acionária no Brasil a continuar suas atividades, disse.

Para Fábio Konder Comparato, professor de Direito Societário da USP, no plano teórico, não há vantagens excepcionais na sociedade limitada em relação à sociedade anônima. Apesar de todas as empresas terem citado a flexibilidade e agilidade da limitada como motivo da transformação, uma S.A. de capital fechado, segundo o professor, também goza de grande flexibilidade para mudanças.

Já no plano concreto dos interesses pecuniários, afirmou Comparato, deve haver alguma coisa no ar, ligada à definição de empresa nacional ou aos limites de atuação das empresas de controle estrangeiro nos trabalhos de elaboração da Constituição. "Não posso precisar qual o temor específico das empresas estrangeiras a esse respeito, nem posso atinar com a razão pela qual a transformação dessas empresas em sociedades limitadas representaria uma adequada proteção contra esses perigos", disse.

Quanto à exigência de regularidade de demonstrações financeiras e de transparência das informações, explicou Fábio Comparato, ela só existe para as companhias abertas. O único ônus a mais que as companhias fechadas têm em relação às limitadas é a publicação das demonstrações financeiras. De qualquer modo, nas relações com as instituições financeiras, também as limitadas são obrigadas a mostrar os elementos básicos da sua contabilidade, acrescentou.

A única vantagem, segundo o professor Fábio Comparato, para a empresa estrangeira em ser sociedade não anônima seria de natureza fiscal, porque em alguns países, nos Estados Unidos, por exemplo, se a filial de empresa americana no exterior tem a forma de "partnership" — correspondente à nossa sociedade em nome coletivo —, os seus resultados são diretamente incorporados aos da sociedade controladora, numa espécie de balanço consolidado. No entanto, disse, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada não pode ser considerada como equivalente a uma "partnership".

No verdade, disse Fábio Konder Comparato, "os reais motivos da transformação são as próprias empresas, podem fornecer, mas isso elas não vão fazer".

Já para Hélio Nicoletti, especialista em direito societário do escritório de advocacia Pinheiro Neto, a transformação de S.A. em Ltda deve-se à economia, uma vez que as publicações obrigatórias estão muito caras, e à flexibilidade administrativa que a forma de limitada proporciona.

Numa sociedade anônima de capital fechado, controlada por um dono só, não há razão para ser uma S.A., disse Nicoletti. É muito normal, portanto, a transformação, ressaltou.

Audidores e contadores ouvidos por este jornal confirmaram que as empresas de capital estrangeiro estão muito temerosas em relação à futura Constituição, principalmente quando se fala em estatização e nacionalização. A transformação desse tipo de empresa em limitada, disseram, deve-se ao fato de perderem a transparência a que estarão sujeitas enquanto S.A. Assim, sem a obrigação de publicar seus balanços e atos administrativos, deixam de estar em evidência. Ninguém, acrescentaram, vai comentar sobre seus lucros, seus prejuízos, ou seja, não estão na "berlinda".

### A POSIÇÃO DA NESTLÉ

A opinião dos especialistas de que o motivo para a transformação de S.A. em Ltda. seria a incerteza em relação à definição, a ser dada pela futura Constituição, de empresa nacional e da tributação das remessas de lucro é, segundo Renato da Fonseca, gerente jurídico da Nestlé, muito pessoal e subjetiva.

"A razão da passagem para limitada não foi política, mesmo porque a Constituinte já abandonou, nesse campo, os conceitos iniciais", declarou. Não há previsão de nacionalização nem de estatização, por isso não existe motivo para receio por parte das empresas, acrescentou.

Segundo Renato da Fonseca, o tratamento que será dado pela Constituição à empresa estrangeira é um só, seja ela sociedade anônima ou sociedade limitada. Além disso, salientou, a atual legislação do Brasil para investimentos estrangeiros é bastante rígida, controla esses investimentos, mas não afugenta o capital externo.

A Nestlé, afirmou, mudou com o objetivo de agilizar a operacionalidade da empresa, pois a forma de limitada é menos burocrática. Quanto à Constituinte e ao que ela decidirá, acrescentou, a posição da empresa é de mera expectativa.